



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA SEDUC Nº. 016/2025

A Secretária de Educação do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando:

CONSIDERANDO:

- a) A necessidade de reposição do conteúdo pedagógico não ministrado aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no período da paralisação e greve do funcionalismo público municipal ocorrida nos dias 11, 21, 24 e 25 de março e 15 e 16 de abril de 2025, conforme a situação de cada unidade escolar;
- b) A necessidade de disciplinar a compensação da jornada de trabalho dos servidores que aderiram ao movimento grevista no período de 11, 21, 24 e 25 de março de 2025, e, que manifestaram interesse, nos moldes do disposto no §2º do art. 3º. da Lei Complementar nº. 1.014/2025.

DETERMINA:

Art. 1º. A compensação da jornada de trabalho dos servidores que aderiram à paralisação do **dia 11 de março de 2025** e/ou período de greve de **21, 24 e 25 de março de 2025**, será realizada da seguinte forma:

I – Servidores que atuam no âmbito das **Escolas Municipais** poderão repor na festa junina, em data a ser definida pela direção da Unidade Escolar, desde que não seja no horário regular de trabalho, e, observando a carga horária realizada pelo servidor no evento.

II – Servidores que atuam no âmbito da **Secretaria de Educação e àqueles cedidos às Escolas Estaduais (servente I e II)**:

- a) servidores que possuem carga horária diária igual ou inferior à 8 (oito) horas: deverão compensar no mínimo 1h (uma hora) diária, e no máximo 4h (quatro horas) diárias, em período a ser acordado com o superior imediato.
- b) servidores que possuem carga horária diária de 9 (nove) horas: deverão compensar no mínimo 1h (uma hora) diária, e no máximo 3h (três horas) diárias, em período a ser acordado com o superior imediato.
- c) servidores que possuem carga horária diária de 10 (dez) horas: deverão compensar no mínimo 1h (uma hora) diária, e no máximo 2h (duas horas) diárias, em período a ser acordado com o superior imediato.

§1º. Os servidores que aderiram aos períodos citado no “caput” deste artigo, e, que tenham manifestado interesse em compensar a carga horária de trabalho **não trabalhada**, conforme estabelecido no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº. 1.014/2025, deverão observar a forma de compensação prevista neste artigo em atenção à convocação da chefia imediata, realizando a devida marcação do ponto eletrônico.

§2º. No período de compensação da carga horária dos servidores, estes deverão realizar tarefas afetas às suas atribuições, não sendo permitido ao servidor negar-se a realizar as atividades delegadas a ele por seu superior imediato, exceto se houver alguma irregularidade.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

§3º. O servidor que não realizar a compensação da carga horária no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da manifestação de interesse, terá a dedução do dia não trabalhado, assim como dispõe o §2º do art. 3º da Lei Complementar nº. 1.014/2025.

Art. 2º. As unidades escolares que não tiveram aulas em sua totalidade, durante o dia da paralisação e/ou período de greve, deverão repor o dia letivo podendo utilizar para este fim:

I – dia da festa junina, exceto se esta ocorrer no horário regular de trabalho do servidor.

II – dia 14 de julho de 2025.

Art. 3º. As turmas que não tiveram aulas, total ou parcial, deverão ter repostos os conteúdos pedagógicos, conforme orientação da Equipe Técnica da Unidade Escolar.

Parágrafo único: O formato da reposição do conteúdo deverá ser registrado pela equipe gestora, assim como dar ciência aos responsáveis legais em ata de reunião de pais e mestres.

Art. 4º. Caberá ao gestor da unidade escolar o acompanhamento da reposição do conteúdo pedagógico e compensação da carga horária do servidor.

§1º. O previsto no “caput” deste artigo estende-se ao superior imediato no caso de servidores que necessitam compensar a carga horária não realizada, e, que não atuam diretamente nas escolas.

§2º. O diretor da unidade escolar ou superior imediato deverá encaminhar o controle de compensação de horas, em conformidade com o impresso de banco de horas, devidamente preenchido, ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º. Ficarão considerados como dias letivos os dias indicados nos incisos I e II do art. 2º desta Portaria, assim como averbar-se-á ao calendário escolar do curso de Educação Infantil – Pré-escola, Ensino Fundamental, Educação Especial, Complementação Educacional e Educação de Jovens e Adultos do ano letivo de 2025, devidamente homologado em 17 de dezembro de 2024, a presente alteração, conforme a situação de cada unidade escolar.

Parágrafo único: Caberá ao Supervisor da Unidade Escolar a verificação do ajuste do calendário escolar de cada unidade escolar, assim como os devidos ajustes no diário online.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Município da Estância Balneária de Praia Grande, ao sexto dia do mês junho de dois mil e vinte e cinco, ano quinquagésimo nono da emancipação.

Patrícia Conceição Almeida Dias
Secretária de Educação